

ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-SEMED-FME/PMVJ



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2021-PMVJ.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DECORRENTE DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N°. XXX/2021- CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI/AP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITORIA DO JARI E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 30.144.641/0001-80, com sede nesta Cidade, à Rua xxxxxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx Vitória do Jari - AP, doravante denominada xxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxxxxx SSP/AP, residente e domiciliado a xxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, cidade de Vitória do Jari-Ap, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXXX, Estado do XXXXXX, CEP nº. XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito sob CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da CI nº. XXX.XXX/XX, residente e domiciliado XXXXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominado CONTRATADA, seu domicílio legal, e, perante testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente CONTRATO, vinculado ao Edital de Concorrência nº. XXX/2021-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ e seus anexos, Processo Administrativo de Licitação nº. XXXX/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883/1994 e Lei nº. 9.648 de 27/05/1998, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA pôr seu representante legal, declara conhecer, subordinando-se a este CONTRATO, ainda, às normas constantes da Legislação Tributária pertinente e às Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a executar a obra de XXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, VITÓRIA DO JARI-AP, com estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA Nº XXX/20XX-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, constante do Processo Administrativo Licitatório nº XXXX/20XX-SEMED-FME/PMVJ.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do item devendo a CONTRATADA supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, constantes no Processo Administrativo Licitatório no XXXX/2021-SEMED-FME/PMVJ e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari designará um técnico, doravante nomeado fiscal que será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMIE/PMVJ com a competência de fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, o direito de recusar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-FME/PMVJ AV. PEDRO LADISLAU Nº 3215 – BAIRRO: COMERCIAL.

CNPJ: 30.144.641/0001-80





ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS O



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-SEMED-FME/PMVJ

qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

- § 2º A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a PLACA padrão do Ministério da educação FNDE, cujo padrão será fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente, aprovada pela Fiscalização.
- § 3º A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico pela obra no local, no mínimo pelo período de três horas e toda vez que for requisitado.
- § 4º A CONTRATADA deverá manter em seu canteiro de obras um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da fiscalização.
- § 5º Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preco ora contratado.
- § 6º As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, referida na presente cláusula.
- § 7º A CONTRATADA se obriga a fornecer à Fiscalização do MUNICÍPIO cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA ou CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.
- § 8º A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, ainda não entregues a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari e secretaria Municipal de Educação do município, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 9º Todas as despesas referentes às ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica necessária para o canteiro de obras e a utilização das mesmas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de XXXXXXXX (XX) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

- § 10 Caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, a a Secretaria municipal de Educação poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- § 20 É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no NIVEL I (Regime Simplificado Art. 65 ao 67 da Portaria 424) após a emissão da autorização de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.
- § 30 Não será levado em consideração, tanto pela Secretaria Municipal de Educação quanto pela CONTRATADA, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.
- § 40 Para todos os Níveis, NÃO é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia ora aceitos, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e I-A (art. 6º da Portaria 424).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.

N°	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTÁRIA	
IN IN		AÇÃO	NATUREZA
01	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	PROCESSO N°	TERMO DE
		23400.005174/2019-	COMPROMISSO N°
		70	202103722-1

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria de Finanças procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-FME/PMVJ AV. PEDRO LADISLAU Nº 3215 – BAIRRO: COMERCIAL.

CNPJ: 30.144.641/0001-80





ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OB



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-SEMED-FME/PMVJ

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com os termos do Processo Administrativo Licitatório Nº XXX/2021-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao MUNICIPIO uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 56, §2°, da Lei n.º 8.666/1993:
- a) Caução em dinheiro, a ser depositada em conta fornecida/informada pelo Município;
- a.1) Caso licitante vencedora opta por prestar a garantia em dinheiro, poderá depositar o valor na seguinte conta bancária: ------ Banco ------, Agência: XXXXXX, Conta corrente: XXXXXXXX
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GARANTIA DE LICITAÇÃO;
- b) Seguro Garantia com vigência igual à do contrato principal;
- c) Fiança Bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.
- 7.3 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 7.4 Ocorrendo a rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e/ou descumprimento de qualquer das condições/obrigações e cláusulas estabelecidas neste instrumento, edital e anexos, não será devolvida a Garantia Contratual, exceto se a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o MUNICÍPIO. No caso de execução da garantia contratual, a CONTRATADA se obriga a complementála, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do aviso do MUNICÍPIO.
- 7.5 A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Vitória do Jari/AP, por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo Licitatório Nº XXX/XXX-SEMED-FME/PMVJ, CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Vitória do Jari/AP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari-AP, XX de XXXXXX de

20XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-FME/PMVJ AV. PEDRO LADISLAU Nº 3215 – BAIRRO: COMERCIAL.

CNPJ: 30.144.641/0001-80





ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OF



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-SEMED-FME/PMVJ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:		
1ª	RG/CPF:	
2ª	RG/CPF:	

ANEXO AO CONTRATO Nº XXX/20XX-SEMED-FME/PMVJ REFERENTE PROCESSO Nº XXXX/20XX-SEMED-FME/PMVJ CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO JARI, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIE através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a CONTRATADA exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização da SEMED/PMVJ, o seguinte:

- a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do Processo Administrativo Licitatório Nº XXX/XXXX-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ CONVITE Nº XXX/20XX-CPLCSO/PMVJ;
- b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;
- c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria CONTRATADA) de acordo com modelo a ser fornecido pela SEMIE/PMVJ, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d)- cópia do cronograma físico-financeiro.
- § 10 Não serão levadas em consideração, tanto pela CONTRATADA quanto pela SEMED/PMVJ, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.
- § 20 Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.
- § 30 Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.
- § 40 A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-FME/PMVJ AV. PEDRO LADISLAU Nº 3215 – BAIRRO: COMERCIAL.

CNPJ: 30.144.641/0001-80





ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-SEMED-FME/PMVJ

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todos as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, a SEMED/PMVJ isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

- § 1º A CONTRATADA declara e se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, bem como atesta, sob as penas da lei, de que procederá a entrega de todo o material que sejam exigidos para a segurança da execução do que ora contratado, que resguardem ainda, a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das normas contidas nas Normas Regulamentadoras de Seguranca e Saúde do Trabalho - NR 18, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
 - § 20 Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação a SEMED/PMVJ de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.
 - § 3o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) relatório final da obra, elaborado pela CONTRATADA;
 - b) termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização da PMVJ.
 - § 4º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, o MUNICÍPIO, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO, por obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao MUNICÍPIO dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a CONTRATADA entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor. Além de estarem uniformizados para melhor identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED-FME/PMVJ AV. PEDRO LADISLAU Nº 3215 - BAIRRO: COMERCIAL.

CNPJ: 30.144.641/0001-80





ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS O



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-SEMED-FME/PMVJ

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- § 10 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do MUNICÍPIO.
- § 20 Qualquer SUBEMPREITEIRA a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do MUNICÍPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela SUBEMPREITEIRA.
- § 30 A CONTRATADA continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.
- § 40 A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá exigir a substituição da SUBEMPREITEIRA no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 8.883/94.

- § 10 Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE-SEMED/PMVJ, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.
- § 20 No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela SEMIE/PMVJ, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 10 do artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a CONTRATADA obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

- II- Multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;
- III- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- § 10 As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.
- § 20 Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIE/PMVJ, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-FME/PMVJ AV. PEDRO LADISLAU Nº 3215 – BAIRRO: COMERCIAL.

CNPJ: 30.144.641/0001-80





ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS O



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-SEMED-FME/PMVJ

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo MUNICÍPIO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo MUNICÍPIO, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos; IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a CONTRATADA, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVJ reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento ANEXO AO CONTRATO Nº. XXX/20XX-PMVJ, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

CONTRATADO TESTEMUNHAS:	
1ª	RG/CPF:
2ª	RG/CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-FME/PMVJ AV. PEDRO LADISLAU Nº 3215 – BAIRRO: COMERCIAL.

CNPJ: 30.144.641/0001-80

